



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI MUNICIPAL Nº. 810 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal de Itiquira/MT fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se para os fins desta lei atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate à surtos endêmicos;
- III – Admissão de profissionais para desempenharem funções na área da saúde, para cumprimento do disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal;
- IV – Admissão de profissionais para desempenhar funções na área da educação;
- V – Atividades necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à população, administração e serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos, por se tratarem de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante edital de Processo Seletivo, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução do referido serviço, com a caracterização da temporariedade, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal, a estimativa de custos, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição do cargo, remuneração e carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

§ 1º. Devido à duração determinada da execução dos serviços tratados nessa Lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, o qual será previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 2º. Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º. As contratações temporárias a que se refere o caput do artigo 1º. da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir da convocação dos aprovados no referido Processo Seletivo.

Art. 6º. O contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato será regido pelo Regime Jurídico Administrativo – Lei Municipal nº. 803 de 26 de novembro de 2013.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta lei, não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Art. 11. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda, quando não houver mais necessidades dos serviços.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

IV - por interesse da administração pública.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do incisos II deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, aos 10 de dezembro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Salário
Auxiliar de Conservação de Vias Públicas	20	40	R\$ 678,00
Auxiliar de Educação Especial	06	40	R\$ 980,00
Auxiliar de Educação Infantil	20	40	R\$ 980,00
Auxiliar de serviços Gerais	12	40	R\$ 678,00
Coletor/Lixo	20	40	R\$ 980,00
Eletricista de Média e Baixa Tensão	01	40	R\$ 2.300,00
Engenheiro Agrônomo	01	40	R\$ 2.300,00
Farmacêutico	03	40	R\$ 3.014,35
Inseminador de Animais	01	40	R\$ 1.240,70
Jardineiro	10	40	R\$ 678,00
Mecânico Nível I	02	40	R\$ 1.808,67
Mecânico Nível II	02	40	R\$ 2.300,00
Médicos PSF/Hospital	03	40	R\$ 7.234,70
Monitor de Esportes	02	40	R\$ 678,00
Motorista	35	40	R\$ 869,08
Nutricionista	03	40	R\$ 1.808,67
Operador de Motoniveladora/ Patrol	03	40	R\$ 1.808,67
Operador de Trator com Pneus	02	40	R\$ 1.240,70
Pedreiro	12	40	R\$ 827,16
Professor Magistério (Itiquira)	05	30	R\$ 1.029,99
Professor Magistério (Ouro Branco do Sul)	03	30	R\$ 1.029,99
Professor Nível II – área de Ciências Humanas (Itiquira)	03	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Ciências Humanas (Ouro Branco do Sul)	03	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Ciências Naturais (Ouro Branco do Sul)	02	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Ciências Naturais(Itiquira)	04	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Linguagem – (Itiquira)	02	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Linguagem – (Ouro Branco do Sul)	02	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Matemática (Itiquira)	03	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – área de Matemática (Ouro Branco do Sul)	01	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – Pedagogia Educação Infantil (Itiquira)	12	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – Pedagogia Educação Infantil (Ouro Branco do Sul)	13	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – Pedagogia I ao IV (Ouro Branco do Sul)	07	30	R\$ 1.199,82
Professor Nível II – Pedagogia Iao IV (Itiquira)	14	30	R\$ 1.199,82
Servente de Pedreiro	08	40	R\$ 678,00
Técnico de Enfermagem	25	40	R\$ 962,61
Técnico em Raio X	03	40	R\$ 1.205,78